



**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2405.02-24-INEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20240521/0004-28**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;



AUTORIZO a Inexigibilidade Eletr nica de Licita o n  2405.02-24-INEX, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATA O DE PESSOA JUR DICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE USO DA MARCA DO ARTISTA "JUNIOR VIANNA" PARA REALIZA O DE SHOW MUSICAL, NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2024, DURANTE A FESTA ALUSIVA AO DIA DOS PAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNIC PIO DE MILH /CE.

PROPONENTE: J G VIANA JUNIOR

PRAZO DE VIG NCIA: 07 meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR DE DESPESAS 2022, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETR NICA DE LICITA O, com fulcro no Art. 74, II da Lei n  14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido   disposi o do p blico em s tio eletr nico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, par grafo  nico da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Milh /CE, 24 de maio de 2024 .


FRANCISCO SIVANDO PINHEIRO
ORDENADOR DE DESPESAS-2022
MATRICULA N  00006/2021